

PROJETO DE LEI Nº 421, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação de
concha acústica na Região
Administrativa IV -
Brazlândia.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada, na Região Administrativa IV - Brazlândia, a Concha Acústica do Veredinha.

Art. 2º A concha acústica de que trata o artigo anterior será construída e implantada no complexo de turismo, lazer e cultura onde se localiza o lago Veredinha, com os objetivos de:

I - constituir espaço físico adequado à prática e à promoção artística;

II - garantir local permanente para o lazer e o entretenimento da população;

III - promover a revelação de talentos artísticos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1997.